Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 4053/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1601/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1654266 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO** | : LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **INTERESSADOS** | : IRMÃOS KOSLOSKI LTDA – EPP<br>MARCIA DA ROCHA CARRION – ME |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRODECIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A intempestividade na remessa de documentos enseja a aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 38/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2015, celebrada entre o Município de Ponta Porã – MS e as empresas adjudicadas Irmãos Kosloski Ltda – EPP e Marcia Da Rocha Carrion – ME, com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ludimar Godoy Novais pela remessa intempestiva da ata de registro de preços.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 39/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de ferramentas diversas para serem utilizadas pelo setor de serviços públicos da Secretaria Municipal de Obras, e de acordo com a ata de registro de preços, foram homologados os valores R$ 72.207,00 (setenta e dois mil, duzentos e sete reais) para Marcia da Rocha Carrion – ME e R$ 122.365,00 para Irmãos Kosloski Ltda, totalizando R$ 194.572,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), válidos por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-4388/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -21204/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, embora tenha sido enviada a este Tribunal intempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. Deve, por essa razão, ser aplicada multa de 30 UFERMS, conforme previsão do art. 46, *caput,* da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Entretanto, essa conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 38/2015 e da formalização da Ata de Registro de

Preços n. 39/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 – pela **aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS,** ao Sr. Ludimar Godoy Novais, ex–prefeito municipal, inscrito no CPF n. 234.702.599-68, pela remessa intempestiva da ata de registro de preços, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, *caput,* todos da LCE n. 160/2012;

3 – pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II do RITC/MS, c/c art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal;

4 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

5 – pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços, com aplicação de multa por remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP